SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 170349 - SP (2020/0007472-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

SUSCITANTE	:	TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - EM LIQUIDACAO
REPR. POR	:	LASPRO CONSULTORES LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	:	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - SP098628 MONICA CALMON CEZAR LASPRO - SP141743 DÉBORA SOUTO COSTA - SP362589
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 44A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	DONIZETE DA TRINDADE

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que consta TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - EM LIQUIDACAO como suscitante, o JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP e o JUÍZO DA 44A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP como suscitados.

Ação em trâmite na 2A VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP: recuperação judicial da suscitante.

Ação em trâmite na 44A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP: reclamação trabalhista n. 1001813-72.2016.5.02.0044, em fase de execução, ajuizada por DONIZETI DA TRINDADE.

Conflito de competência: alega que "teve sua falência decretada em 14 de julho de 2017, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1066800-91.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 02ª Vara de Falência, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP"; QUE "é notório que a Massa Falida se encontra em situação financeira de extrema fragilidade, devendo seus recursos ser preservados para o pagamento dos credores"; que "qualquer importe retirado dos ativos da massa falida, resultará em prejuízo aos interesses dos

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009428 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:52:37
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 1025bc89-7436-4419-b263-6e2f3d7485b9

credores", e que "ainda que a Reclamação Trabalhista seja anterior ao pedido de autofalência da Requerente, tal jamais poderá implicar na violação ao artigo 76 da Lei n° 11.101/2005, de modo que o MM Juízo Trabalhista possa decidir a respeito de bens e direitos que interessam à Massa Falida, cuja competência é exclusiva do MM Juízo Falimentar".

Pleiteia a concessão de medida liminar "determinando-se a imediata transferência ao Juízo da 2ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo dos valores depositados nos autos do Processo1001813-72.2016.5.02.0044 que tramita perante a 44ª. Vara do Trabalho de São Paulo, oficiando-se ao MM Juízo Trabalhista', bem como "seja atribuído ao MM Juízo Falimentar a competência para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência".

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O STJ assentou o entendimento de que tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da empresa não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: EDcl no CC 101.552/AL, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/09/2018; CC 79170/SP, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que o JUÍZO DA 44A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP não detém competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Forte nessas razões, DEFIRO parcialmente o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelo JUÍZO DA 44A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante.

Designo, por conseguinte, o JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 64, V, do RISTJ.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009428 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:52:37
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 1025bc89-7436-4419-b263-6e2f3d7485b9

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009428 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:52:37
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 1025bc89-7436-4419-b263-6e2f3d7485b9